



REDAÇÃO FINAL

Assunto: Redação Final da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao PL 029/2019, que acompanha a Mensagem 021/2019 do Poder Executivo.

Na forma do Regimento Interno desta Casa de leis, com fulcro em seu art. 85, e no uso das prerrogativas inerentes ao Mandato Parlamentar em exercício e no cumprir das atribuições das Comissões Permanentes, os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação vêm por meio deste encaminhar Parecer Técnico com as deliberações das Comissões Permanentes de Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 029/2019 deliberado na Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2019, que acompanha a Mensagem 021/2019 do Poder Executivo, e aprovado pela maioria do Plenário, nos seguintes termos:

INÍCIO:

PROJETO DE LEI Nº 029/2019

DE 13 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS POR DESEMPENHAR SERVIÇOS OU ATIVIDADES DE NATUREZA ESSENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Gestores das Secretarias Municipais de São Gonçalo do Amarante-CE autorizados a realizar a prorrogação dos contratos temporários de profissionais cujo desempenho laboral resulte em atividades ou serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SEDE VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS
Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade
CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante - Ceará.

Recebido em
12/09/19

considerados essenciais, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988, tais como saúde, segurança, abastecimento de água e limpeza pública.

Parágrafo Único: A prorrogação será por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser estendido por 01 (um) único e igual período, como forma de se estabelecer período razoável destinado à realização de regular Concurso Público neste Município.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

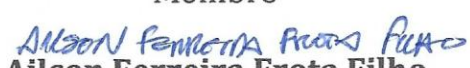
Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 13 de agosto de 2019.

FIM

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 09 dias de setembro de 2019.


João Alfredo Matos
Partido dos Trabalhadores – PT
Presidente da Comissão de Justiça e
Redação/CMSGA


José Wanginaldo de Góis
Líder de Bloco(PDT-PV-PMB)
Membro


Ailson Ferreira Frota Filho
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Membro